



JUSTIFICATIVAS

1 – OBJETO:

Contratação Prestação de Serviços de Web Master com especialização em Portal da Transparência, Lei de Acesso a Informação e Sites de Casas Legislativas para Câmara Municipal de Porto Walter.

Justifica-se,

Em virtude da necessidade de Contratação Prestação de Serviços de Web Master com especialização em Portal da Transparência, Lei de Acesso a Informação e Sites de Casas Legislativas para Câmara Municipal de Porto Walter.

Trata-se de um instrumento através do qual o cidadão pode acompanhar a execução financeira do Poder Legislativo do Município, onde estão disponíveis informações sobre os gastos realizados pela Gestão. Com as informações acessíveis na Internet, o cidadão fica sabendo como o dinheiro está sendo utilizado e passa a ser um fiscal da correta aplicação do mesmo.

Dito isso, indicamos a modalidade dispensa de licitação como sendo a mais propícia, uma vez que, os valores são baixos, não havendo necessidade de trâmites licitatórios que necessitariam de tempo, bem como, gastos com valores processuais, atendendo desta forma os princípios da celeridade e economicidade, tão privilegiados na doutrina.

Nesta senda, solicitamos que Vossa Excelência, se digne a autorizar providências para procedimento de dispensa de licitação para contratação em epígrafe, tendo em vista a fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Importa dizer que o valor atribuído no Art. 75, já sofreu alteração, prevista na Lei nº 14.133/21, que previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Assim, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2022, onde os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços e de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) para obras e serviços de engenharia.

Estando o valor dentro do permitido legal e com a urgência que se espera para este procedimento, conclui-se que é mais vantajoso para esta Administração a modalidade dispensa de licitação, a um eventual procedimento licitatório, uma vez que se tratar de procedimento do



qual se espera celeridade e, um processo licitatório levaria tempo sem a garantia de sucesso, dado a incerteza dos resultados que possam ser obtidos.

Diante do exposto, após diligências para verificar quais empresas poderiam atender ao requisitado, tanto em relação ao preço, quanto em relação a capacidade técnica operacional, optou-se pela proposta da empresa HUDSON MAIA MAGALHÃES 01449453201, inscrita no CNPJ sob o nº 35.925.622/0001-05, situada na Estrada do Aeroporto, km 08, Bairro Igarapé Preto, na Cidade de Cruzeiro do Sul, neste ato representada pelo Sr Hudson Maia Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 014 494 532-01 com o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), conforme proposta descrita em anexo.

Anexamos a este, documentação da empresa, comprovando capacidade técnica, habilitação jurídica e fiscal para execução do pleito.

3 – DA JUSTIFICATIVA E RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A razão da escolha da empresa fornecedora, no caso, recaiu sobre a empresa descrita acima. Prende-se ao fato de que a empresa está devidamente ativa para execução dos serviços, comprovando aptidão técnica para tal, considerando a falta de empresa especializada para realização do serviço requerido, como demonstra a pesquisa de mercado realizada, não havendo empresas e nem pessoas físicas para a referida execução. Salientamos ainda, que o valor referencial dos serviços, estão sendo praticados dentro da conformidade, confirmados pelo projeto básico (anexo aos autos).

4 – DOS VALORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Os valores aqui referendados foram obtidos através de pesquisa de preços em mercado regional, resultando no menor valor ofertado como segue:

- HUDSON MAIA MAGALHÃES 01449453201, inscrita no CNPJ sob o nº 35.925.622/0001-05 com o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Por fim, as despesas oriundas desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
01.031.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 8.666/93. Desta forma, foram solicitados documentos da empresa para que pudessem fazer parte do procedimento, uma vez que, mesmo na dispensa de licitação, a empresa deve demonstrar capacidade de gerir o contrato.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

6 – CONCLUSÃO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Ante ao acima exposto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que dada a solicitação inicial pleiteada e, diante de toda documentação e justificativas apresentadas, todo procedimento foi regulamentado pelas lei em vigor, sendo atendidas todas suas instruções.

Assim sendo, submeto a presente dispensa de licitação, aqui finalizada, juntamente aos demais documentos, para posterior ratificação dos atos pela autoridade superior.

Porto Walter/AC, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO NUNES DA SILVA
Controlador Interno